



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	
DE PEDRO CANÁRIO	
Protocolo Geral Nº	00234/26
Em	30 de Março de 2026
PROTOCOLISTA	

INDICAÇÃO nº 048/2026

O Vereador **RENATO PINHEIRO SILVA** no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para as seguintes providências: **Indico ao Executivo Municipal que seja desenvolvido e adotado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a implementação do "Protocolo de Eficácia de Direitos do Cadastro Único (CadÚnico)", com implementação no município de Pedro Canário, incluindo a sede municipal e os distritos de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras, composto pelos seguintes elementos principais:**

Mapeamento e Carteira de Direitos: levantamento sistemático dos benefícios federais, estaduais e municipais aos quais cada perfil cadastrado no CadÚnico pode ter acesso, organizado em portfólio consultável por famílias e gestores.

Sistema de Busca Ativa: implantação de ferramenta (sistema informatizado aliado a rotina operacional) que identifique automaticamente, a partir do perfil socioeconômico registrado no CadÚnico, as políticas e benefícios correlacionados a cada família ou indivíduo, garantindo que esse atendimento alcance também as famílias residentes nos distritos.

Notificação Formal e Publicidade: criação de mecanismo de comunicação formal (SMS, e-mail, carta, contato telefônico e/ou visita domiciliar quando necessário) para informar o cidadão sobre os benefícios aos quais tem direito, com ampla divulgação em todos os canais de comunicação do Município, incluindo as unidades de atendimento e equipamentos públicos situados nos distritos de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras, tais como CRAS, CREAS e demais órgãos da rede de assistência.

Capacitação e Fluxos Operacionais: treinamento das equipes da Assistência Social para operação do sistema, atendimento orientado à efetivação de direitos e estabelecimento de fluxos para encaminhamentos intersetoriais, assegurando que o atendimento chegue de forma eficiente também às comunidades dos distritos.

Monitoramento e Avaliação: criação de indicadores periódicos (tais como taxas de acesso a benefícios, número de notificações realizadas e redução de famílias em situação de extrema vulnerabilidade) para verificar a eficácia do protocolo e permitir ajustes contínuos nas ações desenvolvidas em todo o território municipal, incluindo sede e distritos.


RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

VEREADOR
RENATO
TAQUARAS



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no Princípio da Eficiência Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e na missão da política pública de Assistência Social de promover a garantia de direitos.

Atualmente, o Cadastro Único muitas vezes funciona apenas como base de dados, existindo um hiato entre a inscrição das famílias e o acesso efetivo aos benefícios sociais. Essa situação é ainda mais sensível para famílias que residem em distritos e comunidades mais afastadas da sede do município, onde o acesso à informação e aos serviços públicos pode ser mais limitado.

A assimetria de informações atinge de forma desproporcional os segmentos mais vulneráveis da população, que muitas vezes desconhecem os direitos e benefícios aos quais fazem jus. Transformar o CadÚnico em um instrumento ativo de identificação e encaminhamento de benefícios promove justiça social, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a rede de proteção social municipal, garantindo que esses direitos alcancem também os moradores dos distritos de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aumento do acesso a benefícios por pessoas elegíveis, reduzindo a subutilização das políticas públicas;

Melhoria da eficiência do gasto público ao direcionar políticas para quem realmente se enquadra nos critérios;

Incremento do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) municipal pela melhoria dos processos relacionados ao CadÚnico;

Redução da vulnerabilidade social extrema e fortalecimento da dignidade das famílias;

Fortalecimento da transparência e da comunicação entre administração pública e população, tanto na sede quanto nos distritos do município.

BASE LEGAL

Constituição Federal, art. 37 (Princípio da Eficiência);

Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e normas correlatas sobre o Cadastro Único e políticas de assistência social;


VEREADOR
RENATO
TAQUARAS



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Diretrizes do Governo Federal para o Cadastro Único e gestão descentralizada da Assistência Social.

Pelo exposto, submeto esta indicação ao exame e adoção do Poder Executivo, considerando a relevância social e o impacto direto na proteção e dignidade da população do município de Pedro Canário (sede) e de seus distritos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário do Espírito Santo.

Em 16 de Março de 2026.


RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

VEREADOR
RENATO
TAQUARAS